

LEI Nº 008/80

Approva o Orçamento Geral do Município de Anitápolis, para o exercício de 1981.

ELIO BEPLER, Prefeito Municipal de Anitápolis, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Anitápolis, para o exercício Financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$	8.636.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$	3.886.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	5.000,00
Receita Industrial	Cr\$	5.000,00
Transferências Correntes	Cr\$	4.453.779,62
Receitas Diversas	Cr\$	21.220,38
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	6.364.000,00
Operações de Crédito	Cr\$	1.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$	5.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	5.354.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$	5.000,00
TOTAL	Cr\$	15.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma de quadros analíticos e anexos constantes desta Lei, assim discriminados:

I - PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara de Vereadores	Cr\$	205.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u>		
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$	4.580.700,00
03 - Setor de Educação	Cr\$	2.600.000,00
04 - Serviços Urbanos e Obras	Cr\$	2.390.000,00
05 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$	4.443.900,00
06 - Setor de Saúde e Assistência Social	Cr\$	380.400,00
- Reserva de Contingência	Cr\$	400.000,00
TOTAL	Cr\$	15.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativo	Cr\$	205.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$	4.230.000,00
04 - Agricultura	Cr\$	107.700,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$	2.600.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$	1.550.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$	380.400,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$	743.000,00
16 - Transporte	Cr\$	4.783.900,00
- Reserva de Contingência	Cr\$	400.000,00
TOTAL	Cr\$	15.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, do § 1º do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Atender a Programas Financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos, o definido no item I, do § 1º, combinado com o 3º, ambos do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a Programas Prioritários, utilizando como recursos, as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei 4. 320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º- Os recursos do Fundo de Reserva Orçamentária, constantes do elemento 90000, são destinados a Suplementação por ato do Poder Executivo, as dotações que apresentarem deficiências no decorrer da execução Orçamentária, na forma estabelecida no art. 91 do Decreto Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 6º- Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas, subtraindo-se deste montante as Operações de Crédito classificadas como Receita de Capital.

Art. 7º- A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 15 de Outubro de 1981



Elio Bepier

PREFEITO MUNICIPAL